



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DESCALVADO
Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 73.101 de 07/01/73
Estadual pelo Decreto nº 757 de 18/12/72
Municipal pelo Decreto nº 124 de 12/04/72 – CNPJ – 47.544.663/0001-30

REGULAMENTO COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TERCEIRIZADOS TÍTULO I – INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras, contratação de obras e serviços terceirizados e especializados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado.

TÍTULO II – DAS COMPRAS

Capítulo I – Finalidade e aplicação:

Artigo 2º - Para fins desse Regulamento, considera-se compra a aquisição remunerada de materiais de consumo, de construção civil, medicamentos, equipamentos, gêneros alimentícios, serviços e outros utilizados para a prestação do atendimento ambulatorial e hospitalar.

Artigo 3º — A moralidade, boa-fé, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade e qualidade, bem como a adequação aos objetivos da Instituição serão princípios observados em todas as aquisições feitas pela Santa Casa.

Artigo 4º — O cumprimento deste Regulamento visa selecionar, dentre as propostas, a mais vantajosa para a Santa Casa, bem como formalizar e documentar todo processo.

Capítulo II – Do procedimento de Compras:

Artigo 5º - As compras serão realizadas por profissionais habilitados, integrantes do Setor de Compras da Entidade.

Artigo 6º - o procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Formalização da solicitação de compras;
- b) Seleção de fornecedores;
- c) Apuração da melhor oferta;
- d) Emissão da ordem de compra.

Artigo 7º- a formalização da solicitação de compra deverá ser promovida pela unidade administrativa requisitante, contendo as seguintes especificações:

- a) Identificação da Unidade (Setor) solicitante;
- b) Descrição detalhada do bem ou serviço a ser adquirido;
- c) Especificações técnicas;
- d) Quantidade a ser adquirida;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DESCALVADO
Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 73.101 de 07/01/73
Estadual pelo Decreto nº 757 de 18/12/72
Municipal pelo Decreto nº 124 de 12/04/72 – CNPJ – 47.544.663/0001-30

- e) Informações sobre a movimentação do material no estoque.
- f) Regime de compra: rotina ou urgência. Em caso de urgência, a requisição deverá conter a justificativa.

Art. 8º — A coleta de preço será realizada por e-mail, ou portal eletrônico de compras com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados pela Santa Casa.

Art. 9º — A coleta de preço, que trata o artigo 8º será dispensada nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor.

Parágrafo Primeiro: As solicitações de compras dos bens de consumo de uso frequente (de rotina) e de itens padronizados serão realizadas exclusivamente pelo Setor de Compras - responsável pelo controle do estoque da Entidade.

Parágrafo Segundo: Considera-se de urgência (necessidade emergencial) a aquisição de material inexistente no estoque do Setor de Materiais, com imediata necessidade de utilização ou, no caso de serviços, os que sejam imprescindíveis para o bom andamento das atividades da Entidade.

Parágrafo Terceiro: As solicitações de compras serão avaliadas constantemente pelo Setor de Compras da Entidade e Administração Hospitalar.

Parágrafo Quarto: para as compras realizadas em regime de urgência, sempre que possível, serão realizadas 2 (duas) cotações via telefone ou fax.

Parágrafo Quinto: As solicitações de compras de itens de investimento (equipamentos hospitalares, ambulatoriais, cirúrgicos, informática, áudio-visual, instrumental cirúrgico e hospitalar, móveis e utensílios, livros, softwares, acessórios para equipamentos, máquinas e outros) deverão estar acompanhadas de justificativas que deverão ser aprovadas pela Administração.

Artigo 10º - a seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos e menor custo, além de garantia, prazo de entrega, facilidade de manutenção e reposição de peças, e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessário.

Parágrafo Primeiro: Considera-se menor custo aquele que resulta na comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, dentre outros:

- 1) custos de transporte e seguro até o local de entrega;
- 2) forma de pagamento;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DESCALVADO
Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 73.101 de 07/01/73
Estadual pelo Decreto nº 757 de 18/12/72
Municipal pelo Decreto nº 124 de 12/04/72 – CNPJ – 47.544.663/0001-30

- 3) prazo de entrega;
- 4) custo para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- 5) durabilidade do produto;
- 6) credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- 7) disponibilidade de serviços;
- 8) eventual necessidade de treinamento pessoal;
- 9) rede autorizada de assistência técnica e manutenção, padronização e qualidade do produto.

Parágrafo Primeiro: Para casos em que a relação com a qualidade do material e durabilidade do produto representa menor custo para a instituição e maior segurança para o profissional que utilizará o produto e para o paciente, o setor, através de seus técnicos responsáveis, deverá emitir justificativa técnica a ser renovada anualmente e arquivada no Setor de Compras.

Parágrafo Segundo – Para a apuração e apresentação da melhor oferta podem ser utilizadas todas as formas de realização de negócios disponíveis na internet, como a consulta a sites e portais de compras e fornecedores e, ainda, outras modalidades que vierem a ser desenvolvidas.

Artigo 11 - a cotação não será realizada:

- a) para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados por profissional exclusivo;
- b) para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.
- c) para compras de pequeno valor, conforme previsão do art. 10.

Artigo 12 - para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de bens de consumo inexistente no estoque e sem previsão de consumo, adquiridas por meio de nota fiscal ao consumidor, cujo valor total não ultrapasse R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 13 – Após aprovada a compra, o Setor de Compras emite a Ordem de Compra, em três vias, distribuindo as vias da seguinte forma:

- I – uma via para o fornecedor;
- II – uma via para o Setor responsável pelo recebimento do bem adquirido;
- III – uma via para o arquivo do Setor de Compras.

Parágrafo Único – Para as compras realizadas por meio eletrônico, são emitidas apenas as vias para o Setor responsável pelo recebimento do bem adquirido e para o Setor de Compras.

Art. 14 – A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DESCALVADO
Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 73.101 de 07/01/73
Estadual pelo Decreto nº 757 de 18/12/72
Municipal pelo Decreto nº 124 de 12/04/72 – CNPJ – 47.544.663/0001-30

que foi realizada a negociação.

Parágrafo Primeiro – Para as compras efetuadas através de meio eletrônico são emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado.

Parágrafo Segundo – Para a compra de materiais e medicamentos padronizados, habitualmente consumidos pelas Unidades Compradoras, pode ser celebrado contrato de fornecimento, estabelecendo as condições do fornecimento, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como a vigência contratual.

Artigo 15 - Nas compras de drogas e medicamentos, deverão ser adotadas as medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Artigo 16 - para fins do presente Regulamento considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação realizada com mão de obra própria da Entidade ou de terceiros; e serviço toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Entidade, por meio da contratação de serviços de terceiros, tais como, consertos, instalações, montagem, assistência técnica, transporte, locação de bens, publicidade, projetos, segurança, dentre outros.

Artigo 17 - para a realização de obras deverão ser elaborados previamente o projeto básico e o cronograma físico orçamentário.

Artigo 18 - a contratação de empresa para execução dos serviços será autorizada pela Administração, após apresentação de propostas pelos interessados, levando-se em conta as disposições contidas neste Regulamento.

Artigo 19 - para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social e outros documentos necessários de acordo com o tipo de contrato.

Artigo 20 - Serão cláusulas obrigatórias para constar nos contratos:

- a) objeto;
- b) prazo de entrega;
- c) vigência;
- d) preço;
- e) obrigação das partes;
- f) rescisão;
- g) foro.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DESCALVADO

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 73.101 de 07/01/73

Estadual pelo Decreto nº 757 de 18/12/72

Municipal pelo Decreto nº 124 de 12/04/72 – CNPJ – 47.544.663/0001-30

Capítulo III – das Disposições Gerais

Artigo 21 - Todas as compras de bens e serviços deverão ser precedidas de nota fiscal, devidamente preenchida, datada e assinada, no valor total da compra ou serviço.

Artigo 20 - a Entidade exigirá para a contratação, as documentações que entender necessárias e pertinentes para comprovar a regularidade da empresa para a execução dos serviços a serem contratados.

Descalvado, maio de 2017

Revisada, 2020.